



Esta prancha tem por objetivo apresentar uma visão geral do SNUC e sua importância para a gestão das unidades de conservação. A prancha 1 deve ser interpretada de baixo para cima, ou seja, com base na ideia de sustentabilidade com que o SNUC foi elaborado. Compreende-se sustentabilidade a partir de quatro pilares: social, econômico, ambiental e cultural. O SNUC é posto em prática pelos órgãos gestores que são responsáveis pela criação das unidades de conservação, que são geridas por seus conselhos e melhor implementadas a partir da elaboração e da execução de seus planos de manejo.

Esta prancha traz os seguintes conteúdos:

- Os órgãos responsáveis pela gestão do SNUC;
- As categorias de unidades de conservação;
- Conceito, gestão e usos das reservas extrativistas;
- Conceito, gestão e usos das reservas de desenvolvimento sustentável.

Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza

SNUC

(Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000)

Órgãos que gerem o SNUC (artigo 6º)

Órgão Consultivo e Deliberativo: é o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama). Tem o papel de acompanhar a implementação do SNUC.

Órgão Central: é o Ministério do Meio Ambiente. Tem o papel de coordenar o SNUC.

Órgãos executores

- **ICMBio (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade):** tem a função de implementar o SNUC, subsidiar as propostas de criação e administrar as unidades de conservação federais. Tem papel supletivo, ou seja, deve atuar quando o órgão central não atuar.
- **Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis):** tem papel supletivo, ou seja, deve atuar quando o órgão central não atuar.
- **Órgãos estaduais de meio ambiente:** têm a função de implementar o SNUC, subsidiar as propostas de criação e administrar as unidades de conservação estaduais.
- **Órgãos municipais de meio ambiente:** têm a função de implementar o SNUC, subsidiar as propostas de criação e administrar as unidades de conservação municipais.

Tipos de unidades de conservação (artigo 7º)

1. **Unidades de proteção integral:** seu objetivo é preservar a natureza, sendo permitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com algumas exceções previstas no SNUC.
 - **Uso indireto:** é aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais.

São unidades de proteção integral

- Estações ecológicas (Esec)
- Reservas biológicas (Rebio)
- Parques nacionais (Parna)
- Monumentos naturais
- Refúgios de vida silvestre

2. **Unidades de uso sustentável:** seu objetivo é conciliar ao mesmo tempo a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais. É permitido o uso direto de seus recursos naturais.

■ **Uso sustentável (artigo 2º, inciso XI):** exploração do ambiente de maneira a garantir a conservação da natureza com justiça social e desenvolvimento das atividades econômicas.

■ **Uso direto (artigo 2º, inciso X):** aquele que envolve a coleta e o uso, comercial ou não, dos recursos naturais.

Unidades de uso sustentável:

- Áreas de proteção ambiental (APA)
- Áreas de relevante interesse ecológico (Arie)
- Florestas nacionais (Flona)
- Reservas de fauna
- Reservas particulares do patrimônio natural (RPPN)
- Reservas extrativistas (Resex)
- Reservas de desenvolvimento sustentável (RDS)

Reserva extrativista (artigo 18)

Reserva extrativista é: uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência se baseia no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

- É de domínio público, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.
- Será gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração, e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área.
- A visitação pública é permitida, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no plano de manejo da unidade.
- A pesquisa científica é permitida e incentivada, porém sendo necessária a autorização do órgão responsável pela administração da unidade.
- O plano de manejo da unidade será aprovado pelo seu Conselho Deliberativo.
- São proibidas a exploração de recursos minerais e a caça amadorística ou profissional.
- A exploração comercial de recursos madeireiros só será admitida em bases sustentáveis e em situações especiais e complementares às demais atividades desenvolvidas na reserva extrativista, conforme definido em regulamento e no plano de manejo da unidade.

Reserva de desenvolvimento sustentável (artigo 20)

Reserva de desenvolvimento sustentável é: uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência se baseia em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais, e que desempenham papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.

- Tem como objetivo preservar a natureza e garantir a continuidade e a melhoria da vida das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo da natureza desenvolvidos por essas populações.
- É de domínio público, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser, quando necessário, desapropriadas.
- Será gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração, e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área.
- É permitida e incentivada a visitação pública, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no plano de manejo da área.
- É permitida e incentivada a pesquisa científica, desde que voltada à conservação da natureza, à melhor relação das populações residentes com seu meio e à educação ambiental, porém sendo necessária, previamente, a autorização do órgão responsável pela administração da unidade.
- Deve ser sempre considerado o equilíbrio entre o tamanho da população e a conservação da natureza.
- É admitida a exploração da natureza de forma sustentável e a substituição da sua cobertura vegetal original por espécies cultiváveis, desde que de acordo com as leis, com o zoneamento e com o plano de manejo da unidade.
- O plano de manejo definirá as áreas de proteção integral, as de uso sustentável, a zona de amortecimento e os corredores ecológicos. Esse plano será aprovado pelo Conselho Deliberativo da unidade.